



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº852, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

(Alterada pela Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)

Institui a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e autoriza ao Poder Executivo a executar serviços com os equipamentos da Patrulha Agrícola e maquinários da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Logística, e da outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º. Fica instituída a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, do Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por objetivo incentivar a produção agropecuária no município, bem como atender a demanda dos pequenos produtores rurais em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. Através da Patrulha Agrícola Municipal ficam disponibilizados aos produtores rurais, máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços com máquinas e equipamentos que integram a Patrulha Agrícola, bem como maquinários pré-estabelecidos, da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Logística, ao interessado, que deverá atender os seguintes requisitos:

§ 1º. Solicitar a prestação do serviço mediante requerimento protocolado no setor competente, indicando e qualificando o serviço solicitado.

§ 2º. Ao requerer o benefício deverá apresentar ao setor competente:

- a) Certificado de propriedade do imóvel, contrato de compra e venda ou de arrendamento de propriedade rural;
- b) Documentos de identificação;
- c) Certidão negativa de débitos municipais, cuja validade será de 30 (trinta) dias;

Art. 4º. Os serviços prestados deverão ser anotados pelo servidor que desempenhou suas atividades na propriedade do beneficiário, devendo assinar a requisição, que constará o serviço realizado, bem como as horas desempenhadas. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)

§ 1º. O Valor da hora-máquina a ser pago pelo agricultor pelo serviço prestado pela Patrulha Agrícola ou do Maquinário da Secretaria de Obras é estabelecido em Decreto, e será inferior ao praticado no mercado. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2º. O beneficiário assinará a requisição, cuja segunda via lhe será entregue. **(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 3º. O beneficiário comparecerá ao setor tributário em no máximo 60 (sessenta) dias da prestação do serviço para fazer o acerto dos valores, quando poderá solicitar o parcelamento nos termos do art. 4-A. **(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 4º. A(s) guia(s) de pagamento será(ão) expedida(s) junto ao setor de tributos mediante a apresentação da requisição pelo beneficiário. **(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

Art. 4-A. O serviço prestado pela Patrulha Agrícola poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, isenta de juros e correção monetária, a pedido do beneficiário. **(Art. 4º-A incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 1º. O parcelamento em prazo superior, que poderá ser de no máximo 12 (doze) parcelas, será acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da primeira parcela. **(§1º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de 2 (duas) Unidades de Referência do Município (URM). **(§2º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 3º. Em caso de inadimplência incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, juro de mora de 1% ao mês e correção monetária. **(§3º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 4º. O vencimento da primeira parcela ou do total da dívida, dependendo do caso, ocorre em 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço. **(§4º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 5º. O inadimplemento de duas parcelas consecutivas, em caso de parcelamento acarreta o vencimento antecipado da dívida, a incidência da previsão do §3º deste artigo sobre o saldo e a inscrição na dívida ativa do município. **(§5º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 6º. O não comparecimento do beneficiário no prazo estabelecido ou o não pagamento da integralidade, acarretará o vencimento do total da dívida nos termos do §4º deste artigo. **(§6º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

Art. 5º. Os serviços serão coordenados e executados pelas Secretarias da Agricultura e de Obras, obedecendo ao cronograma de trabalho dos pedidos. **(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 1º. Os serviços a serem realizados pela Patrulha Agrícola Municipal e pela Secretaria de Obras far-se-ão preferencialmente dentro do horário de expediente, sendo, os operadores pertencentes exclusivamente ao quadro funcional do Município e lotado nas Secretarias responsáveis. **(Parágrafo único transformado em §1º pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

§ 2º. Excepcionalmente, visando otimizar os serviços prestados, poderá ser realizado serviço fora do horário previsto no §1º deste artigo, devendo ocorrer sua organização e compensação da jornada, se for o caso, pelas Secretarias responsáveis. **(§2º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021)**

Art. 6º Todo e qualquer serviço a ser prestado é de inteira responsabilidade do beneficiário, em obedecer à legislação ambiental vigente, ficando isento o Poder Público de qualquer responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 7º. Revogado (**Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.104, de 14 de setembro de 2021**)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Secretaria de Adm, Planejamento e Fazenda